

De: Protocolo Legislativo/ALESP
Enviado por: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP
Para: Divisao de Ordenamento Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quarta-feira, 20 De abril De 2022 02:11 PM
Assunto: Fw: Projeto de Lei Complementar N.º 490/2019

(obs.: DOL trata-se de PL e não PLC)
Despacho: Publique-se. Junte-se ao PL 490/19



Protocolo Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
protocololegislativo@al.sp.gov.br | (11) 3886-6902
www.al.sp.gov.br

"Se você recebeu este e-mail por engano, apague-o sem repassá-lo."
"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente."

----- Mensagem original -----

De: "Josiane Martins Soares Silva" <josiane.soares@educacao.sp.gov.br>
Para: "protocololegislativo@al.sp.gov.br" <protocololegislativo@al.sp.gov.br>
Cc:
Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 490/2019
Data: qua, 20 de abr de 2022 14:00

Venho por meio deste me manifestar acerca do referido Projeto de Lei Complementar N.º 490/2019.

É de conhecimento que o Agente de Organização Escolar, tem como carga horária de trabalho, o **cumprimento de 40 horas semanais**. É sabido também que este cargo **não permite acumulação**, o que difere de cargos da Educação em exercício nas escolas. Diversas Gratificações têm sido criadas para o Quadro do Magistério, sobre a justificativa da integralidade, da dedicação ao trabalho, no que se refere a carga horária. Pergunto então, por que é tão moroso o recebimento que o servidor administrativo (QAE) não receba nenhuma Gratificação específica por um trabalho que exige uma dedicação exclusiva e integral ao trabalho?!

Vejam algumas situações a considerar. Quando um agente de Organização Escolar, solicita remoção de uma determinada escola, para outra, diferentemente do professor, que dentro da sua esfera de ação pedagógica (de PEB I ou PEB II), e considerando o horário de funcionamento da unidade escolar, é possível saber em que horário provavelmente irá trabalhar, o AOE, se remove, meio que "às cegas", e compreende que seu cargo (conforme Lei 10.261/68) é pautado para o estabelecimento do seu horário de trabalho sempre "**o interesse da Administração Pública**". Porém, ainda assim, o AOE nunca recebeu nenhum tipo de gratificação por **estar à disposição da máquina pública**. Ainda, quando um AOE, se torna excedente na escola, conforme Resolução SE 12 de 17-2-2017 (ainda vigente), o servidor é transferido para a escola que tiver vaga, também atendendo o pressuposto supracitado (Lei 10.261/68). Não creio que o interesse da Administração seja apenas garantir o atendimento, ainda que suprima qualquer consideração para com o ser humano.

O AOE, ainda, deve (por cumprimento do estabelecido nos dispositivos legais, Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007, Art. 7) ter garantido 1 hora de almoço. Percebe-se, então, que a Administração Pública trabalha na contramão desta realidade, haja vista que, o AOE:

1. A não ser que more perto da escola, não pode almoçar em casa;
2. Não pode almoçar na escola, porque as escolas não possuem marmiteiro, e imagino que a lei não queira obrigar o servidor a comer alimentos requeitados em micro-ondas (Eu não uso e nem tenho este tipo de aparelho);
3. O suposto Auxílio Alimentação, não auxilia, haja vista o valor ridículo, que não é possível ninguém pagar um almoço (R\$ 12,00). Ainda, esse valor é disponibilizado via cartão, que não é aceito em qualquer lugar. Muitos lugares somente aceitam o Vale Refeição para pagamento de almoços.
4. Não pode almoçar a merenda da escola, visto ser direcionada aos alunos.

Então, pergunto: Existe Dedicção mais Plena e Exclusiva??? Eu mesmo me atrevo a responder. Não! Não existe!!! Até o próprio salário deve ser utilizado a bem do interesse da Administração Pública? Se o AOE quiser ainda trabalhar, que pague marmiteiro todos os dias, seu próprio café, e ainda que garanta que exista algum estabelecimento próximo que o forneça. Ou pague um Uber para ir almoçar em casa (visto que a grande maioria não possui carro próprio, o que não é possível com o salário que o Governo do Estado de SP nos pagou esses anos todos). Insisto, redundantemente, não penso que o próprio salário, deve ser utilizado para manutenção da máquina pública. Ainda assim, é o que está sendo subtendido até o momento. E, chega a ser não somente ofensivo, como constrangedor. Seria vergonhoso um Estado tão grande como SP, necessitar do apoio financeiro dos seus servidores para garantir o atendimento aos serviços públicos, estabelecido na CF como direito. Não fosse a consciência dos AOE's, muitas escolas já teriam ficado sem o atendimento, devido a greves e manifestações. Isso, ainda não ocorreu. Mas, ainda assim a boa vontade tem limites. Tão pouco, peço, que não pressuponham que sejamos todos ignorantes.

Apesar de todos os desmandos, ainda assim o AOE, não recebe nenhuma gratificação por se dedicar mais de 1/3 do seu dia, muito mais que por apenas 200 dias letivos. O Quadro do Magistério cumpre apenas esses 200 dias e têm garantidas as tais gratificações. O AOE cumpre sua jornada dentro das perspectivas apontadas, à guisa de exemplo, no entanto, não têm nem mesmo este reconhecimento financeiro. Essa situação não é nova, mas, com toda morosidade como ocorrem os processos, está ativa até agora. Creio já ter passado da hora de mudar isso. Peço, portanto, o apreço e consideração de Vossas Excelências a aprovação do PLC 490/2019.

Sem mais, subscrevo-me,

Josiane Martins Soares Silva

Agente de Organização Escolar



JOSIANE MARTINS SOARES SILVA
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

josiane.soares@educacao.sp.gov.br | 11 97251-1308

 /educasp  /educacaoinspira    /educacaosp

*"Mais do que máquinas precisamos de humanidade.
Mais do que inteligência precisamos de afeição e doçura.
Sem essas virtudes a vida será de violência e tudo estará perdido."
Charles Chaplin*